

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3687/74

INTERESSADA : SILVANA PORTA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 3172/74; CSG; Aprov. em 11/12/74; Comunicado ao
Pleno em 17/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Silvana Porta, filha de Stefano Porta e Ruth Beerli Porta, nascida, em São Paulo, aos 10 de novembro de 1951, Cédula de Identidade RG nº 8.296.010, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Antonio Carlos 180, Cerqueira César, requer equivalência de seus estudos realizados no exterior para fins de prosseguimento de vida escolar, a nível de conclusão do ensino do 2º grau.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, de 1959 a 1962, com 4 séries, concluído no Colégio "Dante Alighieri", desta capital;

b) curso ginasial, 1ª série, em 1964 e o primeiro semestre da 2ª série, no Colégio "Dante Alighieri", desta Capital;

c) prosseguiu, na Itália, o curso equivalente ao ginasial, na Escola Média do Estado "Costanza Trotti Arconati", em Milão, nos anos escolares de 1965/1966, 1966/1967, tendo obtido o "diploma di-licenza della scuola média";

d) fez, em continuação, o curso colegial, no Liceo Scientifico Statale "Leonardo Da Vinci", com cinco anos de duração, havendo, por consequência obtido o diploma de graduação.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados na Itália, por Silvana Porta, a nível de conclusão do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos, devendo lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 10 de dezembro de 1974

a) Conselheiro: Hilário Torloni - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Alfredo Gomes.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente no exercício da Presidência.